



Câm

**LEI N° 4.730 DE 05 DE Setembro DE 2023.**

Projeto de Lei nº 093/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a aplicação e o pagamento do complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Lei Federal nº 14.581/2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse correspondente ao complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e as Parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, da Emenda Constitucional nº 127/2022, que altera o art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581/2023, que abre crédito especial no orçamento do Fundo Nacional de Saúde (FNS), e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que estabelece os critérios e procedimentos para a transferência fundo a fundo aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada para cobertura deste piso da enfermagem a utilização dos recursos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que abre nas fontes de recursos a transferência do valor de R\$ 1.179.814,00 *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 006, de 04 de setembro de 2023)*.

**Art. 2º** O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob qualquer regime será de até 100% (cem por cento) considerando o limite do piso de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

**Art. 3º** O piso salarial nacional dos Técnicos de Enfermagem sob qualquer regime será de até 70% (setenta por cento) considerando o limite do piso de R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

**Art. 4º** O piso salarial nacional dos Auxiliares e as Parteiras sob qualquer regime será de 50% (cinquenta por cento) considerando o limite do piso de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

**Art. 5º** O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023, devendo ser cessado em caso de ausência de repasse.



## PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

§ 1º Os valores de referência correspondem a jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º Os profissionais que exercem jornadas inferiores a esse limite terão direito à proporcionalidade do piso salarial, conforme acórdão do STF acerca da ADPF 722 MC / DF.

§ 3º Os profissionais que exercem jornadas superiores a esse limite, para fins de recebimento estarão condicionados a normativa ainda a ser expressamente definida e desde que efetuado o respectivo repasse pela União.

§ 4º Quando do repasse correspondente ao complemento se pela União realizado em caráter retroativo (maio, junho, julho e agosto/2023), será considerado como de cunho indenizatório, devendo pela gestão municipal serem adotadas a medidas administrativas contábeis suficientes para tanto, para a vindouras posto que de caráter regular, será de vencimento padrão.

Art. 6º O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023.

Art. 7º Os recursos recebidos da União serão destinados exclusivamente ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, podendo serem suspensos se caso a União deixe de repassá-los.

Art. 8º O Município deverá repassar os recursos recebidos da União aos estabelecimentos privados sem fins lucrativos ou contratualizados pelo SUS que se enquadrem nos critérios definidos pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Art. 9º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços de saúde no âmbito do SUS, sendo de todo atendimento realizado, no mínimo 60% usuários do SUS, devendo o município observar o equivalente ao repasse do complemento correspondente, sob pena de sanções administrativas e legais.

§ 1º O repasse dos recursos será feito mediante convênio, contrato ou termo de colaboração, conforme o caso, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º O repasse dos recursos será condicionado à comprovação do pagamento do complemento do piso salarial aos profissionais de enfermagem pelos estabelecimentos privados.

Art. 10. O Município deverá coletar mensalmente os dados dos profissionais próprios e contratualizados que têm direito ao recebimento do piso salarial, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema que venha a substituí-lo, bem como realizar a inserção dos dados relacionados junto ao sistema InvestSUS.

Art. 11. O Município deverá informar e monitorar o pagamento do repasse complementar ao piso salarial aos profissionais de enfermagem, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) ou outro sistema que venha a substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**Art. 12.** O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no pagamento do piso salarial, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

**Art. 13.** O setor de Recursos Humanos do Município fica autorizado a promover eventuais desmembramentos ou criação de rubricas específicas no holerite dos servidores contemplados pela assistência financeira complementar, com o intuito de subsidiar as informações no sistema InvestSUS, bem como no e-social, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, bem como observando a natureza jurídica das vantagens pecuniárias percebidas pelo servidores, as quais se dividem em fixas, gerais e permanentes ou variáveis, individuais ou transitórias. **(Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 014, de 04 de setembro de 2023).**

**Art. 14.** Fica, a gestão pública municipal responsável pela adoção das medidas e providências, na seara administrativa que seja de sua competência, e sempre que forem necessários ajustes diante de normativas e regramentos supervenientes a presente lei.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, 05 de Setembro de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

  
BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Poderia Nº 17.001, de 01/01/2021  
CARTÃO 2247510